

KPA 3.4 – ATUAÇÃO COM INDEPENDÊNCIA

Assegurar que a USC atue com independência

TRÍADES

Produtos

- Estabelecimento das prerrogativas para o desempenho da atividade correcional.
- Estabelecimento de modelo organizacional e estrutura da USC.
- Vinculação direta da USC à autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade.

Resultados

- Pleno desempenho da atividade correcional.
- Modelo organizacional da USC adequado ao desempenho das atividades correcionais

Práticas Institucionalizadas

- Acesso a documentos, processos, máquinas e sistemas necessários para a instrução dos processos correcionais.
- Acesso a recursos tecnológicos, recursos humanos e demais meios necessários para desempenho da atividade correcional.
- Avaliação sistemática do Modelo organizacional da USC.
- Interlocução regular com a alta administração.

COMENTÁRIOS

O Modelo de Maturidade Correcional adotou como premissa a necessidade de institucionalização e estruturação das USCs em UCIs, partindo da satisfação dos requisitos mínimos estabelecidos pela Nota Técnica CRG/CGU nº 1.641/2023 como base para o atingimento de níveis superiores de maturidade.

Superado esse desafio, impõe-se à USC refletir e avaliar acerca da adequação do seu modelo organizacional e da sua estrutura ao desempenho de suas atividades correcionais, o que possui impacto na construção de relacionamento e interação com as demais instâncias da organização.

Nesse ponto, destaca-se a necessidade de delimitação clara das competências atribuídas à USC bem como da garantia dos meios necessários para desenvolvê-las (prerrogativas), como forma de assegurar a independência de sua atuação.

Note-se que a previsão formal das atribuições e prerrogativas da USC consiste no primeiro passo para que elas sejam reconhecidas internamente, o que não exclui a

necessária articulação e relacionamento com as demais esferas da organização visando a consecução dos seus objetivos, podendo-se exemplificar:

I – Interação com a alta administração, para alinhar o planejamento das atividades da USC e negociar os recursos necessários para assegurar o seu cumprimento;

II – Interação com a Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética e demais parceiros na construção e implementação do modelo de integridade da organização;

III – Interação com a Assessoria de Comunicação, dada a sua relevância para a mobilização do público interno por meio de campanhas de prevenção e orientação; e

IV – Interação com as áreas de planejamento, orçamento, finanças e pessoal, com vistas a facilitar o acesso aos meios materiais necessários para o cumprimento da sua missão institucional.

1) Estabelecer prerrogativas para o desempenho da atividade correcional.

As atividades de corregedoria exigem prerrogativas próprias para permitir o pleno exercício de suas funções, que decorrem diretamente da legislação aplicável. A apuração de irregularidades no serviço público constitui imperativo legal, o que implica também na atribuição dos meios necessários para o efetivo exercício dessa competência. Para tanto, deve-se inicialmente estabelecer ato normativo com a previsão das prerrogativas para o desempenho da atividade correcional, a exemplo de garantia de acesso a elementos probatórios, recursos tecnológicos, disponibilização de recursos humanos etc.

Toda prerrogativa deve ter previsão de mecanismos de controle e da adoção de providências em caso de descumprimento. Destaca-se que prerrogativa não se confunde com privilégio e está diretamente relacionada ao exercício da atividade correcional, servindo inclusive para estabelecer os limites de atuação da USC e das demais unidades.

Entretanto, não basta a mera previsão em ato normativo para comprovar o exercício de prerrogativas, devendo a USC demonstrar a sua institucionalização por intermédio de exemplos de solicitações de documentos, acesso a recursos tecnológicos, disponibilização de recursos humanos e seus respectivos atendimentos.

Na atividade correcional, o amplo acesso das comissões processantes a todos os meios cabíveis para a obtenção de provas é indispensável para o desempenho das suas funções, de modo que se recomenda a previsão da obrigatoriedade de quaisquer unidades da organização apresentarem as informações requeridas, de forma tempestiva e completa, assim como conferir à USC o pleno acesso a documentos, processos, máquinas e sistemas.

Ainda, a participação nas atividades correcionais constitui serviço relevante, não remunerado, irrecusável e obrigatório, salvo nas hipóteses de suspeição ou impedimento. Nesse sentido deverá ser prerrogativa da USC a solicitação de agente público para atuar nas atividades correcionais como defensor dativo, perito, assistente técnico, secretário, secretário ad hoc ou como membro de comissão, seja em procedimentos investigativos ou acusatórios.

Portanto, as prerrogativas atribuídas à USC e às comissões processantes devem, em síntese, ser suficientes para o pleno desempenho da atividade correcional encontrando-se formalmente estabelecidas em normativo institucional vigente.

2) Validar a estrutura organizacional da USC.

Cada organização deve buscar definir e instituir a estrutura mais adequada para a distribuição das suas competências, considerando o perfil das suas necessidades e os parâmetros definidos pelas normas gerais que regem a atividade de correição.

A organização deve então avaliar o volume, a tipologia, a complexidade, e a distribuição geográfica das infrações ocorridas nos últimos anos, de forma a ponderar qual a estrutura correcional se mostra a mais adequada ao perfil traçado.

O alcance geográfico da atuação correcional deve ser considerado, ponderando-se como a estrutura de competências pode propiciar economicidade e eficiência na condução dos processos, em todos os locais em que são instaurados.

Especial atenção deve ser dada para a definição das competências de instauração e julgamento correcional, para a cadeia decisória e para o fluxo de tramitação das análises e processos, a fim de que haja eficiência e segurança jurídica na tomada de decisões.

Além de considerar os parâmetros supracitados, cabe à USC avaliar a distribuição de procedimentos e processos, o tempo médio entre a instauração e a conclusão dos trabalhos, a disponibilidade e trâmites internos para a cessão de servidores e empregados para a composição das comissões, os investimentos necessários para a qualificação destes profissionais, dentre outros fatores.

Assim, a partir da análise de todos esses fatores, cabe à USC elaborar estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e da estrutura mais adequados ao desempenho de suas atividades correcionais. Na sequência, deve apresentar propostas de estruturação e conduzir negociações com vistas à sua efetiva implementação.

3) Estabelecer interlocução regular com a alta administração.

No processo de estruturação da USC, recomenda-se a vinculação direta da unidade à autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade, como forma de facilitar o estabelecimento de uma interlocução regular com os dirigentes da organização. Para tanto, essa vinculação com a alta administração deve estar prevista em ato normativo.

Para além dessa previsão, a USC deve estar inserida nas reuniões realizadas pela alta administração, com sua efetiva participação comprovada por meio de registros desses encontros.

A participação nesses espaços de decisão possibilita à USC trocar regularmente informações relativas aos seus planos e atividades; subsidiar decisões por meio da análise e compartilhamento de informações sensíveis; e alinhar a visão estratégica da atividade correcional com os demais atores relevantes do órgão ou entidade.

Ademais, sempre que possível, o titular da USC deve compartilhar conhecimento sobre a visão de negócio e a estratégia da organização com a sua equipe, incentivando a participação e o envolvimento dos profissionais que exercem a atividade correcional nos comitês e iniciativas pertinentes, promovendo a colaboração e construindo a confiança entre estes profissionais e a gestão da organização.

Este ambiente de colaboração com a gestão e de contribuição da atividade correcional em iniciativas de natureza transversal e estratégica consolida a USC como ator relevante para a organização, com atuação efetiva na geração de valor público.